



ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2019

A sociedade empresária abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, perante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, Centro, doravante denominado Procuradoria-Geral de Justiça, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço do item constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº XXX/2019, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independente de transição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente Ata o registro de preços de cartuchos de tinta para impressora HP OFFICEJET 8720, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Ato Convocatório, ofertado pela sociedade empresária que segue, nos moldes abaixo:

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/E-MAIL:

**REPRESENTANTE LEGAL:**

Item	Designação	Marca /Modelo	Quantidade	Valor unitário
1	Cartucho de tinta para impressora HP OFFICEJET 8720 - Preto		1000 UN	R\$
2	Cartucho de tinta para impressora HP OFFICEJET 8720 - Ciano		700 UN	R\$
3	Cartucho de tinta para impressora HP OFFICEJET 8720 - Amarelo		700 UN	R\$
4	Cartucho de tinta para impressora HP OFFICEJET 8720 - Magenta		700 UN	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o Fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao mercado.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

2.3 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.



2.4 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, frete e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital Licitatório.

2.5 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

2.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

4.1.1 pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

a) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital de Licitação ou na Ata de Registro de Preços;



b) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa desta Ata, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

d) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, assim o determinarem.

4.1.2 pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

4.3 Qualquer comunicação decorrente do pedido de cancelamento será feita por escrito.

4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Procuradoria-Geral de Justiça a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPRA

5.1 As compras decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.



5.2 Juntamente com a Nota de Empenho, será enviada ao Fornecedor uma Ordem de Fornecimento, que indicará a quantidade, o local e o prazo de entrega do objeto a ser adquirido, nos termos do Anexo I do Edital e da cláusula sexta da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1 O prazo máximo de entrega do objeto requisitado é de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça.

6.2 O objeto requisitado será entregue na Unidade de Patrimônio e Almoxarifado da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada nesta Capital, na Rua Beco José Paris, n.º 675 - Depósito 5, Bairro Sarandi, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, somente após agendamento prévio de horário com a Unidade por telefone (51 3344-0491), respeitada a antecedência de 02 (dois) dias úteis.

6.3 Todos os itens deverão possuir qualidade mínima que viabilize seu perfeito e completo uso na Procuradoria-Geral de Justiça. Os materiais deverão ser entregues novos, sem uso, em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e identificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital;



b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação. Caso não estejam de acordo como exigido, os itens serão devolvidos à CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para providenciar sua substituição.

7.2 Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pelo Fornecedor no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

8.2 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo gestor da presente Ata, à Assessoria de Planejamento e Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça.

8.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes do pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Fornecedor.

8.4 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo o documento fiscal destacar os valores correspondentes.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos, desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

8.7 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Dos Direitos

Constitui direito da Procuradoria-Geral de Justiça receber o objeto, quando requisitado, nas condições avençadas; e do Fornecedor, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações

9.2.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar o objeto na forma ajustada e de acordo com as especificações e características técnicas previstas no Anexo I do Edital de Licitação;
- b) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente ata;



d) apresentar, durante a execução do ajuste, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente ata, em especial encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização por parte da Procuradoria-Geral de Justiça;

f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

g) prestar garantia, nos termos da cláusula décima do presente ajuste;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Procuradoria-Geral de Justiça.

9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e no prazo estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações do Fornecedor;

b) proceder ao gerenciamento da presente ata;

c) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LOGÍSTICA REVERSA

10.1 Considerando a natureza reciclável do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada e visando atender a Instrução Normativa IN 03/2013 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que estabelece critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade a serem seguidos nas contratações realizadas pelo



Ministério Público Estadual, a empresa CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e adequada destinação dos cartuchos de tinta, mediante a utilização de sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, de modo a garantir sua destinação final ambientalmente adequada.

10.2 Poderá ser exigido do fornecedor, no curso do contrato, apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de reciclagem e/ou destruição nos termos da legislação vigente.

10.3 A Unidade de Patrimônio e Almoxarifado fará a solicitação formal à CONTRATADA para efetivação da coleta.

10.4 A quantidade mínima de cartuchos para coleta será de 100 (cem) unidades.

10.5 Os cartuchos usados referem-se ao passivo da Procuradoria-Geral no momento do recolhimento, não sendo obrigatoriamente de lotes entregues pela contratada. Contudo, os cartuchos serão, obrigatoriamente, do mesmo modelo que o fornecido pela empresa.

10.6 O endereço da coleta dos cartuchos é o mesmo da entrega dos materiais.

10.7 Todo custo/desconto referente à realização da logística reversa deverá estar incluído no valor dos produtos fornecidos.

10.8 A obrigação da empresa CONTRATADA em efetuar a coleta dos cartuchos se estenderá pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data da última entrega de cartuchos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA



11.1 O objeto possui garantia pelo período de 12 (doze) meses, a contar de seu recebimento definitivo.

11.2 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 10 (dez) dias, a contar do chamado.

11.3 A CONTRATADA disponibilizará meios de contato (telefone, e-mails, etc.) para abertura dos chamados.

11.4 A garantia dos bens fornecidos compreende solução de defeitos decorrentes de fabricação, acondicionamento, transporte, envolvendo obrigatoriamente, a substituição dos bens.

11.5 No período de vigência da garantia o contratante não pode ter ônus, de nenhuma natureza, quando da apresentação de defeito no bem, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer despesa de envio e coleta do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

12.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e nesta ata sujeitará o Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:



a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

12.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

12.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso o Fornecedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e nesta ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas referentes às requisições correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3044.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao Fornecedor a preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ/RS n.º 40, artigo 7º).

14.2 A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, das compras efetuadas.

14.3 Integram a presente ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a proposta de preços do Fornecedor.

14.4 O procedimento e esta Ata regem-se pelos Provimentos PGJ/RS nos 40/04, 47/05, 47/06 e 33/08; pelas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02; e pelas Leis Estaduais nos 11.389/99 e 13.191/09.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A gestão da presente ata é de responsabilidade da Unidade de Patrimônio e Almoxarifado, telefone (51) 3344-0491, e-mail: *almox@mprs.mp.br*

15.2 A designação do fiscal do contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

É competente o foro da Cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

E, assim, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça

Fornecedor

Documento assinado digitalmente por (verificado em 19/07/2019 13:46:07):

Nome: **Luciano Fernandes Teixeira**

Data: **19/07/2019 13:30:00 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **4kbH_1qhSrSNJYowbL6ESA@SGA_TEMP** e o CRC **7.8096.8962**.

1/1